



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Ata da reunião extraordinária da Assembleia da União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, Município de Aguiar da Beira, realizada em 05 de dezembro de 2025. -----

----- Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas, reuniu na sede da União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, a Assembleia da União das Freguesias, em sessão extraordinária, sob a presidência do senhor [REDACTED], presidente do referido órgão, secretariada pela senhora [REDACTED] s [REDACTED], primeira secretária e o senhor [REDACTED], segundo secretário. --

----- Dos nove membros que compõem a Assembleia, encontravam-se presentes todos os seus membros. -----

----- Nos termos do disposto no número um do artigo décimo oitavo da Lei número 75/2013 de 12 de Setembro, a União das Freguesias esteve representada pelo seu Presidente, senhor Diamantino Manuel Gonçalves Pires. -----

----- Verificando-se os condicionalismos legais para o regular funcionamento da Assembleia, nomeadamente a existência de quorum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezanove horas e cinco minutos. -----

----- Relativamente ao ponto único da ordem de trabalhos, e no que diz respeito Apreciação e votação das contas intercalares de Gerência do executivo cessante da freguesia respeitante ao ano de dois mil e vinte e cinco 01/01/2025 a 31/10/2025. -----

Foram presentes as contas relativas ao ano económico de dois mil e vinte e cinco, período 01-01-2025 até 31-10-2025 com os seguintes valores: -----

----- Saldo da gerência anterior ----- 45.285,15 Euros -----

----- Saldo da Execução Orçamental ----- 45.285,15 Euros -----

----- Receitas orçamentais ----- 411.452,93 Euros -----

----- Total saldo orçamental g. anterior + receitas orçamentais ----- 456.738,08 Euros -----

----- Total de despesas ----- 345.995,07 Euros -----

----- **Saldo para a gerência seguinte ----- 110.743,01 Euros -----**

----- O Presidente da Assembleia perguntou aos presentes se queriam pronunciar-se sobre questões relacionadas com a mesma, aos quais não levantaram quaisquer questões exceto o Presidente da Assembleia que relativo ao controle de receita a rubrica terrenos e municípios



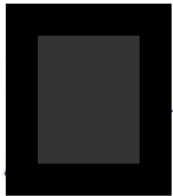
ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

apresenta uma execução insatisfatória, no qual o Presidente de Junta não soube esclarecer, pois o antigo executivo não se pronunciou sobre o mesmo. Relativamente ao controle de despesa perguntou sobre o subsídio de refeição e ficou esclarecido; relativamente à rubrica ferramentas e utensílios, outros combustíveis, conservação de bens, formação perguntou porque motivo a execução está em zero por cento ao qual o Presidente de Junta não soube esclarecer; relativamente aos outros serviços deu especial destaque face ao valor que apresenta e perguntou o que inclui a rubrica e se não há no plano de contas subdivisões que possam distribuir estes valores para melhor precissão dos mesmos no qual o Presidente de Junta não soube responder, em relação à rubrica do cemitério com uma dotação orçamental de cem mil euros e execução zero por cento perguntou o porquê e o estado do processo onde o Presidente de Junta também não soube responder. Por último em relação ao plano plurianual de investimentos apenas os efetuados por terceiros nomeadamente limpeza de mosaicos apresenta uma execução satisfatória de oitenta vírgula três por cento, perguntando qual o motivo, onde o Presidente de Junta não tem qualquer conhecimento da execução de investimentos o que levou o Presidente da Assembleia se os valores incluídos nas rubricas do plano contabilístico resultam de suporte documental previsto no regulamento e na legislação, pelo que o Presidente de Junta respondeu que a melhor pessoa para responder seria o contabilista. Não havendo mais intervenções, colocou à votação as contas intercalares de Gerência do executivo cessante da freguesia respeitante ao ano de dois mil e vinte e cinco 01/01/2025 a 31/10/2025. -----

----- Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias deliberou, aprovar as contas com quatro votos a favor, quatro abstenções e um contra com declaração de voto e assinar a presente minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião quando eram dezanove horas e quinze minutos. -----





**ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA
E CORUCHE**



A series of horizontal dashed lines spanning the width of the page, providing a template for text entry.

DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO

(Artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais)

Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, realizada em 05 de dezembro de 2025.

Eu, [REDACTED], Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, eleito pelo Partido Social Democrata, exerço o meu direito de voto de vencido, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que confere aos membros dos órgãos colegiais das autarquias locais o direito de fazer constar da ata as razões da sua discordância.

A deliberação em causa refere-se ao Ponto único da Ordem de Trabalhos:

"Apreciação e votação das contas intercalares de Gerência do executivo cessante da freguesia respeitante ao ano de dois mil e vinte e cinco 01/01/2025 a 31/10/2025."

Fundamentação do voto de vencido:

1. É inadmissível que o executivo cessante da União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, responsável direto pela preparação e execução das referidas contas intercalares, **não tenha fornecido ao atual executivo quaisquer esclarecimentos mínimos** quanto: à composição e execução das rubricas relevantes de receitas e despesas; à conformidade dos movimentos registados; aos critérios contabilísticos utilizados e a documentação de suporte legalmente exigida; aos compromissos assumidos e responsabilidades futuras da Freguesia;
2. As contas intercalares configuram um instrumento fundamental de transparência, responsabilização e controlo. A omissão de esclarecimentos pelo executivo cessante **inviabiliza o exercício informado das competências deliberativas**, impedindo a aferição: da legalidade e regularidade dos atos de gestão; da correspondência entre registos contabilísticos e operações reais; da existência de eventuais irregularidades, inconsistências ou desconformidades.
3. Num sistema democrático em pleno funcionamento eleito por sufrágio universal, espera-se que, no mínimo, o executivo cessante vinculado aos deveres de colaboração, informação e transparência decorrentes do Regime Jurídico das Autarquias Locais preste os esclarecimentos suficientes não só aos eleitores que os elegeram, como aos escrutinadores da sua atuação. A recusa ou omissão de esclarecimentos necessários constitui **violação desses deveres**, afetando diretamente a governança e o escrutínio interno.

4. Atento à inexistência das condições mínimas de análise e validação técnico-jurídica das contas intercalares apresentadas e em plena consciência que deliberar sobre contas cuja compreensão plena e fundamentada foi obstruída, acarretando riscos de aprovação de atos potencialmente irregulares e de distorção da informação reportada a entidades públicas e outras partes interessadas, **voto contra** a aprovação das contas de gerência intercalares do executivo cessante, fazendo constar na ata a presente declaração, que expressa de forma fundamentada as razões da minha discordância, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 75/2013.

Aguiar da Beira, 05 de dezembro de 2025



)